8. Determinar que seja dada ciência do teor da presente decisão à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – MPE/MS, para conhecimento e, se entenderem pertinente, adoção das providências cabíveis quanto à eventual existência de ilícitos tributários relacionados aos fatos apurados no presente Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 16.712/2025.

9. Consignar que, diante da ausência de elementos concretos que demonstrem dano patrimonial decorrente dos fatos apurados neste PAR, não será imputada, nesta decisão, obrigação de ressarcimento, sem prejuízo de eventual apuração específica e posterior, caso sobrevenham elementos que comprovem a existência e a extensão de prejuízo causado à Administração Pública.

10. Cientifique-se a pessoa jurídica interessada acerca da presente decisão e da possibilidade de interposição do recurso administrativo cabível, com efeito suspensivo, no prazo e na forma estabelecidos pelos arts. 25 e seguintes do Decreto Estadual nº 16.712/2025, observadas as disposições aplicáveis ao caso.

11. Após as providências de praxe, promovam-se os registros, comunicações e publicações necessários ao cumprimento desta decisão.

Registre-se. Intime-se. Publique-se.

Campo Grande, 14 de outubro de 2026.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 245/2026, aprovado em 07/10/2026.
PROCESSO N.º: 29.055.667-2026.
INTERESSADO: Carlos David Velasquez Torres.
ASSUNTO: Equivalência de Estudos.
DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Carlos David Velasquez Torres, na *Unidad Educativa Colégio San Enrique de Ossó,* em *Bolívar*, Venezuela.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 246/2026, aprovado em 07/10/2026.
PROCESSO N.º: 29.048.749-2026.
INTERESSADA: Redaika Mane-Lyn´S Pierre.
ASSUNTO: Equivalência de Estudos.
DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Redaika Mane-Lyn´S Pierre, no *Liceo Industrial Benjamim Franklin*, em *Quinta Normal*, *Santiago*, Chile.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 258/2026, aprovado em 07/10/2026.
PROCESSO N.º: 29.030.213-2026.
INTERESSADO: Dennis Flores Villegas.
ASSUNTO: Equivalência de Estudos.
DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Dennis Flores Villegas, cujo Diploma foi emitido pela *Dirección Departamental de Educación, Ministerio de Educación*, em *Santa Cruz de la Sierra*, *Santa Cruz*, Bolívia.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 259/2026, aprovado em 07/10/2026.
PROCESSO N.º: 29.048.893-2026.
INTERESSADAS: Jane Vivancos Hoffmann/Bianca Vivancos Hoffmann.
ASSUNTO: Equivalência de Estudos.